



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025

O Município de Campina das Missões, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA COM QUIROPRAXISTA E CONSULTA COM PSIQUIATRA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE CAMPINA DAS MISSÕES CONFORME ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 004/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br/licitacoes>

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A PARTIR DO DIA 22/04/2025. Horário: das 07:30 às 11:30h. No Setor de Compras de Campina das Missões.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **CONSULTA COM QUIROPRAXISTA E CONSULTA COM PSIQUIATRA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Quant. mensal	Valor unitário/consulta
01	CONSULTA QUIROPRAXIA	120	R\$53,00
02	CONSULTA PSIQUIATRA	45	R\$200,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

- 1.3 Os serviços de QUIROPRAXIA serão prestados nas dependências do profissional contratado conforme agendamento, em atendimentos com duração média de 30 (trinta) minutos cada;
- 1.4 Os atendimentos do PSIQUIATRA irão ocorrer em sala específica junto à unidade Básica de Saúde do Município de Campina das Missões, à Avenida Santa Rosa, nº 572, em atendimentos com duração média de 60 (sessenta) minutos cada;
- 1.4.1 O profissional deverá ter disponibilidade para a realização das consultas semanalmente ou quando solicitado pela Secretaria, para tanto, deverá constar no requerimento de Credenciamento os dias e horários de disponibilidade de atendimento.
- 1.5 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.
- 1.6 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.
- 1.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.8 Havendo mais de um profissional credenciado para cada especialidade, os atendimentos serão divididos entre os Contratados.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Campina das Missões, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Santa Teresa, nº 821, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br](mailto:tar@campinadasmissoes.rs.gov.br).

- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 3.1. As PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
 - b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Campina das Missões, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
 - e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) certidão negativa de débito com o FGTS;
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, ANEXO II, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República;
 - i) Alvará e licença de funcionamento válidos, e, CNES, quando for o caso;
 - j) requerimento de credenciamento, **ANEXO I** desse edital, contendo as seguintes informações:
 - j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

¹ “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

I.1) CONSULTAS COM PSIQUIATRA:

a) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com especialização em PSIQUIATRIA devidamente registrado no CRM, esta prova se dará através de:
a1) Registro do profissional junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina; E,
a2) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em PSIQUIATRIA;

I.2) CONSULTAS COM QUIROPRAXISTA:

a) Cópia do Diploma do profissional comprovando a formação para exercício da profissão
b) *Certidão de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão competente - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUIROPRAXIA (ABQ), do Responsável Técnico que irá prestar o referido serviço.*

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br, até o dia 22/04/2025.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de QUIROPRAXIA serão prestados no endereço do Contratado, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade ex-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

clusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 Os ATENDIMENTOS EM PSIQUIATRIA serão prestados junto à Unidade Básica de Saúde do Município, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município

5.3. Os valores pagos por consulta (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

5.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.campinadasmissões.rs.gov.br>

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.campinadasmissões.rs.gov.br>

7. DA FORMALIZAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de ATENDIMENTOS efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Ór- gão/ Unid.	Fun- ção	Sub- Fun- ção	Progra- ma	Projeto/ Ativida- de	Categoria Econômica	Nº Des- pesa	Desdo- bramento
07.02	10	302	7003	2.720	339039	492	2222

9.2 - O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços dentro do mês da respectiva prestação, sendo que a mesma poderá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhado dos documentos conforme item 8.3.

9.2.1 – a NFS-e referente aos serviços prestados no mês de dezembro deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 22 de dezembro mês para fins de encerramento do Exercício financeiro.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 10% sobre o valor faturado no mês, nos casos de inexequção parcial do objeto pelo motivo exposto na alínea b;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, se constatada as seguintes situações:
 - b1) mais de 3 (três) reclamações por atrasos e/ou não atendimento em dias e horários marcados sem justificativa;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de:
 - c1) infringência a quaisquer uma das cláusulas constantes no Edital e/ou no Contrato;
- 11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

- 12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.campinadasmissoes.rs.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde.
- 12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:30h às 11:30h, na Prefeitura Municipal de Campina das Missões, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Santa Teresa, nº821, bairro Centro.
- 12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, quando houver, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Campina das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Campina das Missões, 10 de abril de 2025.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO I

Requerimento de Credenciamento

Eu , (profissão), registro no (CRM/ABQ) sob nº residente e domiciliado na qualidade de responsável técnico da empresa , CNPJ nº venho requerer o credenciamento da mesma para realização de consultas especializadas a seguir relacionados.

Especialidade:

Profissional:

(CRM/ABQ):

Número de Consultas/Atendimentos disponibilizadas mês:

Local da prestação do serviço:

Horário de Atendimento:

Telefone:

Dados Bancários:

Banco:
Corrente

Agência:

Conta

O número de consultas disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de consultas dependerá sempre da demanda do município.

Declaração: Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Responsável Técnico/Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2025....., inscrito no CNPJ nº, por in-
termédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Fede-
ral e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, pe-
rigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/data)

.....
(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0XX/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, cadastrado no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____ - RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____, neste ato, representada por _____, cadastrado no CPF sob o _____, CRM/ ABQ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento especializado em **CONSULTA COM QUIROPRAXISTA/QUIROPRAXIA** que se regerá pelo Edital de Credenciamento 001/2025, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços de **CONSULTA COM QUIROPRAXISTA E CONSULTA COM PSIQUIATRA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE CAMPINA DAS MISSÕES CONFORME ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	SERVIÇO	Limite mensal por paciente	Valor unitário/sessão
01	CONSULTA QUIROPRAXIA	120	R\$53,00
02	CONSULTA PSIQUIATRA	45	R\$200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos serão realizados pelo Contratado conforme agendamento pelo Município/paciente, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

Parágrafo Segundo: Havendo mais de um profissional credenciado para cada especialidade, os atendimentos serão divididos entre os Contratados conforme escolha do paciente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Terceiro: Os serviços de QUIROPRAZIA serão prestados nas dependências do profissional contratado conforme agendamento, em atendimentos com duração média de 60 (sessenta) minutos cada;

Parágrafo Quarto: Os atendimentos do PSIQUIATRA irão ocorrer em sala específica junto à unidade Básica de Saúde do Município de Campina das Missões, à Avenida Santa Rosa, nº 572.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campina das Missões.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços dentro do mês da respectiva prestação, sendo que a mesma poderá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhado dos documentos ELENCADOS NO ITEM 8.3 DO Edital de Credenciamento 001/2025.

I A NFS-e referente aos serviços prestados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 22 de dezembro para fins de encerramento do Exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: O Município de Campina das Missões/RS poderá proceder a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos por atendimento contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

Parágrafo Quinto: Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos de correntes deste Edital serão os seguintes:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Progra- ma	Projeto/ Atividade	Categoria Econômi- ca	Nº Des- pesa	Desdobramen- to
07.02	10	302	7003	2.720	339039	492	2222

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo: No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de _____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Municipal, Josiane E. Henz, conforme Portaria nº _____, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo 034/2025, Credenciamento nº 001/2025 e, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Campina das Missões – RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MIS-
SÕES
Carlos Justen/Contratante

xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx/Contratado(a)

FISCAL DE CONTRATO
Josiane E. Henz/Contratante